

LEI nº 772/84

DISPÕE SOBRE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MORRO CAXAMBU

O povo do Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Morro de Caxambu, compreendidas suas encostas, do cume até o sopé, constitui bem natural do Município, sendo, portanto, sua área de preservação permanente, insuscetível de receber quaisquer construções, aterros ou desaterros, que desfigurem seu aspecto atual.

Parágrafo único - Ficam excluídos do disposto neste artigo, os projetos já aprovados pelo Executivo, até à data de publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caxambu-MG, 20 de setembro de 1984.

Luiz Gonzaga Machado

Prefeito Municipal

Samurabi de Souza Oliveira

Diretor Administrativo